



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 72/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0006813/2022-67

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>ELOHIM ATIVOS MINERAIS LTDA</b>		CPF/CNPJ: <b>42.087.723/0001-10</b>
Endereço: <b>FAZENDA 3SA</b>		Bairro: <b>ZONA RURAL</b>
Município: <b>PASSA TEMPO</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>35.537-000</b>
Telefone: <b>37 9 84134090</b>	E-mail: <b>fernandosoares.amb@gmail.com</b>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: <b>SILMARNEI DE ALMEIDA MORAIS</b>		CPF/CNPJ: <b>457.724.446-20</b>
Endereço: <b>RUA FRANCISCO TEODORO, Nº 376</b>		Bairro: <b>CENTRO</b>
Município: <b>PASSA TEMPO</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>35.537-000</b>
Telefone: <b>37 9 84134090</b>	E-mail: <b>fernandosoares.amb@gmail.com</b>	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>FAZENDA 3 S A</b>	Área Total (ha): <b>173,63</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>9.935</b>	Município/UF: <b>PASSA TEMPO/MG</b>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3147709-E603.8DE4.05C2.4EF4.A1C6.581F.C4A4.B3EC</b>	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<b>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</b>	<b>4,50</b>	<b>ha</b>

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
<b>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</b>	<b>4,50</b>	<b>ha</b>		<b>550.530</b>	<b>7.722.660</b>

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<b>Mineração</b>	<b>Extração de areia</b>	<b>4,50</b>

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
<b>Mata Atlântica</b>			<b>4,50</b>

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/02/2022

Data da vistoria remota: 24/05/2022

Data de solicitação de informações complementares: 11/05/2022

Data do recebimento de informações complementares: 23/05/2022 e 27/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 27/06/2022

## 2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 4,50 ha. com objetivo de extração de areia no leito do Rio Pará.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda 3 S A, localiza-se no município de Passa Tempo, registrado no cartório de registro de imóveis deste município sob o nº 9.935, possui uma área total de 22,2642 ha e que correspondem a 0,7421 módulos fiscais.

A propriedade é composta por áreas de vegetação nativa e pastagem exótica.

Não existe nascente no imóvel, apenas o Rio das Mortes que passa pelo local. Essas área encontra-se em parcialmente conservadas, estando a maior parte está recoberta por gramíneas exóticas.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147709-E603.8DE4.05C2.4EF4.A1C6.581F.C4A4.B3EC

- Área total: 177,4037 ha

- Área de reserva legal: 36,7921 ha

- Área de preservação permanente: 20,8026 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 92,6382 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 36,7921 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-9.935

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: dois

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área de reserva legal não está computada em APP, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 4,50 ha. com objetivo de extração de areia

A área do empreendimento corresponde aos locais ocupados pelas estruturas de apoio da atividade de extração de areia, que envolvem: via de acesso, pátio de manobra de caminhão, área de instalação do pátio de armazenamento de areia, caixa de decantação, área de passagem do mangote da draga e da tubulação de retorno da água. Estas áreas estarão parte dentro da APP e parte fora da APP (figura 1).

A área requerida para intervenção é composta por pastagem exótica, sem presença de espécies arbóreas.

Não existe nenhuma espécie de proteção especial no local da intervenção.

Como não existe supressão de vegetação nativa não foi apresentado inventário florestal.



**Figura 1** – Imagem de satélite definindo os pontos dos portos, poligonal de extração da ANM, limites da APP e a área de intervenção – Fonte: Google Earth.

Figura 1 - Estruturas do empreendimento

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 03/02/2022 o DAE n° 1401168583608 no valor de R\$ 1.307,06 referente a Intervenção em área de preservação permanente - APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 4,50 ha.

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média e baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição
- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição
- Outras restrições: nenhuma

## 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8

- Atividades licenciadas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento:

## 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada de forma remota no dia 24/05/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em especial utilizando o software Google Earth, TrackMaker, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS, IDE Sisema e Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com extração de areia que era explorada por outra empresa há anos atrás. Além disso, existem áreas de cultivo e pastagem. A vegetação nativa compõem a reserva legal e parte da APP.

Pudemos conferir que o local escolhido para empreendimento é o mais adequado, pois está desprovido de vegetação nativa arbórea. Desta forma, os impactos no ambiente local serão mínimos.

### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: Latossolos Vermelhos

- Hidrografia: Sub-bacia do Rio Pará, Bacia do Rio Grande

### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: pastagem, ecótono e Floresta Estacional Semidecidual

- Fauna: Não observada

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Através das análises realizadas na propriedade objeto de estudo, foi verificado que a implantação irá ocorrer nas áreas desprovidas de vegetação nativa, fato ocasionado pela atividade de extração de areia ocorrida há anos atrás, por outra empresa e as áreas compostas por vegetação arbustiva possibilitar a passagem da tubulação sem necessidade de supressão de vegetação. O empreendedor fará o deslocamento dos mangotes usados no empreendimento de forma superficial desviando da vegetação que por ventura exista no local.

O projeto visa reduzir a distância de deslocamento de maquinário e, conseqüentemente, influenciar na menor área possível com ruídos e suspensão de particulados. Além disso, para o empreendimento em pauta, não há a possibilidade de operação sem intervenção em área de preservação permanente já que a extração da areia é feita no leito do rio.

Sendo assim, diante dos fatos expostos, não há alternativas técnicas e locais, no que diz respeito à intervenção em área de preservação permanente, para a implantação do empreendimento.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a Taxa Estadual foi devidamente recolhida para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que não foram localizados no sistema CAP, autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que a área de reserva legal é a mais adequada, pois está na vegetação nativa mais expressiva do imóvel e uma das glebas proporciona proteção à APP.

Considerando que o plano de utilização pretendida apresentado pelo requerente solicita a intervenção em APP para extração de areia, sendo que parte da área a atividade já era desenvolvida por outra empresa, é um pequeno trecho da APP e não existe outra forma de obter o bem mineral sem que parte da APP seja utilizada.

Considerando que, com exceção da área três, que trabalhará com decapeamento nos 15 metros iniciar da faixa de APP sem a formação de cavas, as demais áreas não vão implantar as estruturas dentro da APP ou realizar decapeamento dentro da faixa marginal dos 50 metros. Isso se dará pela necessidade de movimentação das tubulações de sucção, que vão ser realocadas em diversos pontos, no decorrer do tempo, pela extensão do rio e quantidade de bancos de areia em diferentes pontos do trecho, a fim de melhorar a qualidade do mineral dragado e viabilizar a extração em jazidas específicas, realizando o máximo de movimentação possível.

Considerando que, como já informado anteriormente, não haverá supressão de vegetação uma vez que o local da intervenção já é antropizado.

Considerando que foi apresentado um projeto de reconstituição da flora, visando compensar a intervenção requerida e este deverá ser implantado no local indicado no projeto, em área de APP.

Verifica-se que não há impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível de autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa localizada dentro da área autorizada de 4,50 ha.

As demais descrições das áreas estão nos documentos 42120860 e 46988026.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Abaixo estão listados os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras

- Alteração da qualidade do solo: A manutenção das estradas e das máquinas pode remover ou contaminar a camada superficial do solo.
- Desenvolvimento de processos erosivos: O trânsito de veículos pesados e a exposição do solo à ação de ventos e chuvas e do regime fluvial, pode desenvolver ou agravar processos erosivos.
- Alteração da qualidade do ar: emissão de gases provenientes de maquinário e equipamentos utilizados na extração e transporte da areia.
- Alteração da qualidade da água: aumento da turbidez da água do rio em decorrência do revolvimento do material particulado do fundo. Contaminação por possíveis vazamentos de óleos e graxas relacionados às atividades de manutenção dos equipamentos. Poluição por lixo gerado na área de lavra.
- Alteração da dinâmica fluvial: aprofundamento do canal fluvial, aceleração do fluxo da água e aumento da erosão a jusante e lateralmente.
- Geração de ruídos: movimentação de máquinas, equipamentos e funcionários.
- Alteração da fauna: afugentamento da fauna em decorrência de ruídos e movimentação nas áreas de lavra.
- Impactos sobre o meio antrópico: geração de emprego e renda.
- Alteração estético-visual: as áreas de depósito e estradas diferem das feições naturais do ambiente

#### **Medidas mitigadoras:**

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água, evitando assim que a água escorra livremente pela APP.
- Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas. E implantação de caixa separadora de óleo graxa.
- Preservação do talude da margem do rio com plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar desabamentos.
- Proteção da área de preservação existente no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Memorando-Circular nº 1/2021/IEF/DCMG, disponível no Processo SEI nº 2100.01.0004794/2021-69, fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 4,50 ha, localizada na propriedade Fazenda 3 S.A.*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### A. Compensação Minerária:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, este item não se aplica.

### B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, este item não se aplica.

### C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, este item não se aplica.

### D. Compensação por intervenção em APP:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, foi apresentada a proposta de compensação descrita abaixo:

Visando compensar a intervenção requerida de acordo com a legislação vigente, foi apresentado um Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) onde foi proposta a recuperação de uma área de 4,50 ha.

A área proposta é o local onde a APP está desprovida de vegetação e a implantação do PTRF favorecerá a preservação do recurso hídrico e a estabilidade geológica neste local.

Sendo assim, fica estabelecido que o empreendedor deverá:

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 4,50 ha, dividida em duas áreas tendo como coordenadas de referência X: 550.848 e Y: 7.722.679 (área 1) e X: 551.414 e Y: 7.722.607 (UTM, Sirgas 2000, 23K), na modalidade recuperação, no prazo estabelecido de 05 anos.”





**Figura 27:** Definição da área proposta para compensação, em azul, para futura de implantação do PTRF como medida para as áreas de intervenção – Fonte: Google Earth, 2020.

- Figura retirada do PIA

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *não se aplica*

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Não se aplica*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 10. CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias a implantação do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Posicionamento adequado do depósito de areia	
4	Implantação de sistema de drenagem na área de lavra	
5	Manutenção das caixas de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio.	

6	Preservação do talude da margem do rio	
7	Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, da geração de ruídos e da emissão de gases	
8	Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva	
9	Instalação de placas educativas e informativas	
10	Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual)	

**ESTA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SÓ É VÁLIDA APÓS OBTENÇÃO DO LAS**

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano**

**MASP: 1.146.608-3**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 27/06/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47172536** e o código CRC **514A819C**.